

PORTARIA TRT 18ª GP/SGP Nº 016/2015

Dispõe sobre a greve dos servidores públicos do Poder Judiciário da União no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, deflagrada em julho de 2015.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que o PLC 28/2015 foi votado e aprovado pelo Senado Federal em sessão realizada em 30 de junho de 2015;

CONSIDERANDO a decisão da categoria de manter a paralisação até, pelo menos, um dia após o prazo limite para sanção;

CONSIDERANDO que a paralisação por longo período vem ocasionando danos de difícil reparação ou irreparáveis para os jurisdicionados, inclusive com adiamento de audiências e funcionamento precário de unidades judiciárias e administrativas;

CONSIDERANDO que a Justiça do Trabalho presta serviços essenciais à população e, em especial, aos trabalhadores, sobretudo os desempregados e em situação de risco econômico e social;

CONSIDERANDO que todos os feitos judiciais tramitam em sistemas de processamento eletrônico, como o PJE/JT e o SAJ, o que torna sem utilidade e inoportuna a suspensão dos prazos e que o exercício regular do direito de greve pertence aos servidores, sendo que magistrados, estagiários, menores trabalhadores e demais prestadores de serviço não estão paralisados;

CONSIDERANDO a responsabilidade desta Administração de manter os serviços essenciais e o que dispõe a Lei 7.783/1989, que regula o exercício do direito de greve, aplicável também aos servidores públicos, conforme decidido pelo Supremo Tribunal Federal no Mandado de Injunção 708;

RESOLVE

Art. 1º Os serviços das Unidades Judiciárias e Administrativas deverão ser mantidos por todos os servidores ocupantes de cargos em comissão e de funções comissionadas do quadro de pessoal do TRT da 18ª Região, até o final do movimento grevista, de modo a atender às necessidades essenciais e que exigem a atuação imediata desta Justiça do Trabalho, incluindo a realização de audiências, de modo a salvaguardar e evitar o perecimento de direitos, bem como garantir a emissão de certidões e a liberação de valores às partes e procuradores. **(Artigo alterado pela Portaria GP/SGP nº 020/2015, DEJT: 27.07.2015)**

Art. 2º As horas não trabalhadas deverão ser compensadas conforme critérios que serão definidos oportunamente pela Administração ao término do movimento grevista e deverão ser prestadas em prol da unidade em que o servidor encontrava-se lotado por ocasião da paralisação. **(Artigo alterado pela Portaria GP/SGP nº 020/2015, DEJT: 27.07.2015)**

Art 3º As chefias imediatas enviarão à Secretaria de Gestão de Pessoas, semanalmente, a relação dos servidores em greve, contendo especificação dos dias e horas parados para fins de posterior compensação.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
original assinado.

ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Desembargador Presidente

**Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho – Caderno Administrativo, nº 1765/2015,
Data da disponibilização: 08 de julho de 2015**